



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 13906/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Gilson Luiz da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00033/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Gilson Luiz da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 38/39, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 08 (oito) dias, alegando, sumariamente, que a ausência de transição de governo dificultou a obtenção de documentos necessários à retificação do ato de inativação da Sra. Gisely dos Santos Melo, com vistas ao atendimento das providências indicadas no relatório dos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 08 (dias) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 03 de maio de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator